

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT GRUPO MÓVEL REGIÃO 04 (MA, TO, RO, MT)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO PERÍODO: 14.12 A 21.12.97

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO MARANHÃO:

MATÕES, PARNARAMA, BREJO DE SÃO FÉLIX, COELHO NETO, AFONSO CUNHA E DUQUE BACELAR.

- 1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:
- 1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 POLÍCIA FEDERAL:



AGRO INDUSTRIAL NOVA AURORA LTDA CGC: 69.413,391/0001-72 CNAE: 1591-1 GR: 03 FAZENDA NOVA AURORA ZONA RURAL MATÕES - MA TRABALHADORES ALCANCADOS:157

A empresa tem como atividade principal atividade a fabricação de aguardente de cana, e sua sede funciona em Matões - MA. Seus engenhos estão localizados nos municípios de Parnarama, Brejo de São Félix e Matões todos no Estado do Maranhão.

DA DENÚNCIA:

Fiscalização realizada por solicitação da Procuradoria do Trabalho do Maranhão, para verificar o cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- "por manter trabalhador sem o respectivo registro". AI 0110370021; art. 41 "caput" da CLT (85 empregados).
- "deixar de fornecer água potável, em condições higiênicas aos trabalhadores". AI 4021410214; ementa 124.150-8; art. 200,VII, da CLT c/c 24.7.1da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78, renumerada. Port. SSST/MTb 13/93.(Foto 02).
- "por não dotar de abrigo ainda que rústico, capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos realizados a céu aberto". AI 3016550126; ementa 121.001-7; art. 157, I, da CLT c/c21.1 da NR-21 da Port. SSST/MTb 3,214/78. (Foto 03).
- "por não oferecer condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas aos trabalhadores". AI 301655127; ementa 124.141-9; art. 200, VII, da CLT c/c 24.6.1 da NR-24 red. Port. SSST/MTb 13/93. (Fotos 04 e 05).
- "não dotar o estabelecimento com material necessário a prestação de primeiros socorros". AI 4021410216; ementa 152.012-1; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c 2.8.1 da NRR-02, da Port. n.º 3067/88.
- 6. "não fornecer Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco, gratuitamente". AI 301655125; ementa 154.001-7; art. 157, I, da CLT c/c 4.2."a" da NRR-04 da Port. SSST/MTb 3.067 de 12.04.88. (Fotos 06 e 07).
- "permitir o transporte de trabalhadores em condições inadequadas e/ou inseguras". AI 301655128; ementa 101.002-6; art. 157 da CLT c/c 1.7."b" da NR-01 da Port. SSST/MTb 3.214/78. (Fotos 08 e 09).
- "por não dotar o estabelecimento de extintores portáteis para combater o fogo no seu início". AI 4021410215; ementa 123.038-7; art. 157, inciso I da CLT c/c 23.12.1 da NR 23 da Port. SSST/MTb 3.214/78. (Fotos 10 e 11).
- "por manter em serviço empregado com idade inferior a 14 anos". Al 0110370020; art. 403 da CLT. (Fotos 12 e 13).
- "por permitir que trabalhador não submetido a estágio opere caldeira". AI 301655129; ementa 113.019-6; art. 188 da CLT c/c 13.3.9 da NR 13 com redação da Port. 23/94.
- "por não efetuar, em tempo hábil, o depósito do FGTS, competência 08/97 a 11/97". AI 01465245; art. 23, § 1°, inciso I da lei 8.036, de 11/05/90 da CLT.
- 12. "NDFG N.º 085934" valor: R\$ 7.505,79 referente à competência 08/97 a 11/97.

4

OBSERVAÇÕES RELEVANTES (AGROINDUSTRAL NOVA AURORA LTDA.)

- O1- A empresa continua mantendo trabalhadores menores de 14 anos (dois menores encontrados);
- 02- Foram encontrados trabalhando sem registro e sem CTPS anotada 85 trabalhadores;
- O3- A balança utilizada pela empresa pesa apenas o primeiro feixe de cana colocado na balança e o último, ficando o restante a ser calculado pela média. Cumpre ressaltar que a balança pesa somente até 18 Kg. Essa informação foi constatada pela Fiscalização, bem como, pelas informações de trabalhadores, na presença do Gerente da fazenda, Sr.
 nº de trabalhadores prejudicados:
 106;
- 04- Foi constatado pela fiscalização que a empresa deixou de depositar o FGTS referente as competências 08/97 a 11/97 de 172 empregados esclarecemos que esse número de empregados (172) corresponde à movimentação de admissões e dispensas, sem o devido recolhimento no período de 08/97 a 11/97, conforme se depreende das guias de recolhimento em anexo;
- 05- A empresa não fornece Equipamentos de Proteção Individual, inclusive, alguns trabalhadores improvisam EPI, como é o caso dos que trabalham com adubos químicos, colocando sacos plásticos nas mãos para se proteger nº de trabalhadores prejudicados: 141;
- O6- Foi constatado pela fiscalização através das folhas de pagamento e declaração dos trabalhadores que a empresa continua pagando salário inferior ao mínimo vigente para os trabalhadores do campo, ou seja, aqueles que não alcançam a produção correspondente ao salário mínimo (folhas de pagamento anexas);
- O7- Continua a prática de transporte inadequado de trabalhadores, principalmente carroças puxadas por tratores, onde os trabalhadores acomodam-se sobre sacos de adubo químico ou toras de madeira. Há um caminhão adaptado para o transporte de trabalhadores, no entanto, não há lugar adequado para o transporte das ferramentas de trabalho, o que obriga os referidos trabalhadores a se acomodarem juntamente com seus instrumentos de trabalho. Ressalte-se, ainda, que o número de trabalhadores transportados é muito superior à capacidade do veículo nº de trabalhadores prejudicados: 106;
- 08- A água utilizada é de uma fonte próxima, sem qualidade para o consumo humano, é transportada em vasilhames de refrigerante, cabaças ou carotes. Não há abrigo capaz de proteger os trabalhadores contra as intempéries, nem tampouco local para refeição e descanso nº de trabalhadores prejudicados: 106;
- O9- A caldeira continua sem identificação, entretanto, o engenheiro mecânico, apresentou relatório de inspeção onde informa todas as características da caldeira, conforme relatório de caracterização e inspeção de caldeira (anexo). Não foi possível verificar o item nº 09 do Termo de Ajuste de Conduta na sua totalidade, em face da área da indústria encontrar-se em manutenção.
- 10- Não existem extintores de incêndio, apenas os locais estão determinados com identificação do tipo de equipamento a ser utilizado - nº de trabalhadores prejudicados: 157.

ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ALCOOL CGC: 06.110.605/0001-11 CNAE: 1561-0 GR: 03 VILA PIMENTEIRAS S/N ZONA RURAL COELHO NETO - MA TRABALHADORES ALCANÇADOS:221

A empresa funciona em Coelho Neto - MA, tendo seus engenhos localizados nos municípios de Afonso Cunha, Coelho Neto e Duque Bacelar todos no Estado do Maranhão. A empresa pertence ao Grupo e atualmente conta com uma área de 10.000 hectares sendo que 4.200 são exclusivamente plantados com cana de açúcar. Dessa área plantada são produzidos 7.000.000 litros de álcool e 170.000 sacas de açúcar por cada safra.

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à Coordenação através da CPT - Comissão Pastoral da Terra, bem como, atendimento da solicitação da PRT/MA.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- "não garantir, nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade suficiente.". AI 4021410220; ementa 124.150-8; art. 157, inciso I da CLT, c/c 24.7.1da NR-24, renumerada Port. SSST/MTb 13/93. (Foto 02).
- "por não dotar de abrigo ainda que rústico, capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos realizados a céu aberto". AI 402141018; ementa 121.001-7; art. 157, I, da CLT c/c21.1 da NR-21 da Port. SSST/MTb 3.214/78. (Foto 03).
- "deixar de fornecer aos trabalhadores, refeições em condições de conforto e higiene". AI 4021410220; ementa 124.141-9; art.157, I, da CLT c/c 24.6.1 da NR-24, Port.3.214/78.
- "não dotar o estabelecimento com material necessário a prestação de primeiros socorros". AI 4021410217; ementa 152.012-1; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c 2.8.1 da NRR-02, da Port. n.º 3067/88.
- "não fornecer Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco, gratuitamente". AI 3016550130; ementa 154.001-7; art. 166 da CLT c/c 4.2."a" da NRR-04 da Lei 5889/73, art. 13 c/redação Port. 13/93. (Foto 04).
- "por não dotar as frentes de trabalho de privadas/fossas adequadas". AI 4021410221; ementa 124.020-0; art. 157, inciso I da CLT c/c 24.1.16 da NR-24 da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- "por permitir que trabalhador não submetido a estágio opere caldeira". AI 301655132; ementa 113.019-6; art. 157, I da CLT c/c 13.3.9 da NR 13 com redação da Port. 23/94.
- "não fornecer cinto de segurança aos trabalhadores que executem trabalhos em altura superior a 2,00 metros". AI 3016550131; ementa 106.001-5; art. 166 da CLT c/c 6.2."a" da NR-06 da Port. SSST/MTb 3.214/78 com redação pela Port. 06/83 e 06/92. (Fotos 05 e 06).
- "por não enclausurar as transmissões de força das máquinas e equipamentos".
 AI 3016550133; ementa 112.017-4; art. 184, § único da CLT c/c 12.3.1 da NR-12 da
 Port. SSST/MTb 3.214/78 com redação pela Port. 23/94. (Foto 07).

- "não fixar etiquetas de identificação nos extintores com dados do equipamento de combate a incêndio"; AI 3016550134; ementa 123.048-4; art. 157, inciso I da CLT c/c 23.14.3 da NR-23 da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- "por manter parte das instalações elétricas sem meios seguros de evitar choque elétrico e outros tipos de acidentes"; AI 3016550135; ementa 110.002-5; art. 157, inciso I da CLT c/c 10.2.1.1 da NR-10 da Port. SSST/MTb 3.214/78. Foto 08
- 12. "não pagamento de verbas rescisórias até o decimo dia (aviso prévio indenizado)"; AI 013668299; art. 477, § 6°, alínea "b" da CLT; 03 empregados.
- "não pagamento de verbas rescisórias até o primeiro dia útil (aviso prévio trabalhado)"; AI 013668298; art. 477, § 6°, alínea "a" da CLT; 08 empregados.
- 14. "por não oferecer local apropriado onde seja permitido as empregadas, guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação"; AI 0110370024; art. 389, § 1º da CLT.
- "por não efetuar, em tempo hábil, o depósito do FGTS, competência 10/97 e 11/97 ". AI 01465248; art. 23, § 1°, inciso I da lei 8.036, de 11/05/90 da CLT (221 empregados).
- "NDFG N.º 085941"; valor: R\$30.732,49 referente à competência 10/97 e 11/97.

AGRIMEX - AGROINDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A VILA PIMENTEIRAS S/N ZONA RURAL COELHO NETO - MA TRABALHADORES ALCANÇADOS: 263

A empresa pertence ao grupo su sua sede está localizada na cidade de Coelho Neto - MA, tendo como atividade principal o plantio colheita e manutenção das plantações de bambu e cana de açúcar a serem utilizadas pelas empresas Itajubara S/A Açúcar e Álcool e Itapagé S/A - Celulose Papeis e Artefatos, e suas fazendas estão localizadas nos municípios de Afonso Cunha, Coelho Neto e Duque Bacelar todas no Estado do Maranhão.

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à Coordenação através da CPT - Comissão Pastoral da Terra.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- "por não efetuar, em tempo hábil, o depósito do FGTS, competência 02/97 a 11/97". AI 01465247; art. 23, § 1º, inciso I da lei 8.036, de 11/05/90 da CLT (255 empregados).
- "NDFG N.º 085940"; valor: R\$56.050,75 referente à competência 10/97 e 11/97.

OBERVAÇÃO:

 No período da fiscalização não havia atividade de corte de bambu nas fazendas do Maranhão, somente na Fazenda Santa Júlia, no estado do Piauí, entretanto, no exame de documentos foi constatada a falta de depósito do FGTS, o que ensejou a lavratura do competente Auto de Infração.

ITAPAGÉ S/A CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS CGC: 06.110.761/0001-82 CNAE: 2121-0 GR: 03 VILA PIMENTEIRAS S/N ZONA RURAL COELHO NETO - MA TRABALHADORES ALCANÇADOS:488

A empresa pertencente ao grupo tem como atividade principal a fabricação de papel e sua sede está localizada na zona rural do município de Coelho Neto - MA, sendo sua matéria prima adquirida de AGRIMEX - Agro-industrial Mercantil Excelsior S/A, empresa também pertencente ao grupo

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à Coordenação através da CPT - Comissão Pastoral da Terra.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- "por não enclausurar as transmissões de força das máquinas e equipamentos".
 AI 3016550136; ementa 112.017-4; art. 184 da CLT c/c 12.3.1 da NR-12 da Port.
 SSST/MTb 3.214/78. Foto 01 e 02.
- "por não colocar à disposição dos trabalhadores, assentos para descanso àqueles que permanecem de pé durante toda o seu período de trabalho"; AI 4021410222; ementa 117.016-3; art. 199, § único da CLT c/c 17.3.5 da Port. 3.751/90.
- "por não oferecer local apropriado onde seja permitido as empregadas, guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação"; AI 0110370022; art. 389, § 1º da CLT.
- 4. "por dificultar o livre acesso do Agente da Inspeção do Trabalho a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da Legislação Trabalhista"; AI 0110370023; art. 630, § 3º da CLT. A empresa recusou-se a permitir a entrada dos Agentes da Inspeção acompanhados dos Agentes da Policia Federal.
- "por não efetuar, em tempo hábil, o depósito do FGTS, competência 10/97 e 11/97 ". AI 01465246; art. 23, § 1°, inciso I da lei 8.036, de 11/05/90 da CLT (481 empregados).
- "NDFG N." 085935"; valor: R\$30.732,49 referente à competência 10/97 e 11/97.

RESUMO

- Número de trabalhadores alcançados: 1,129 (um mil cento e vinte e nove) trabalhadores.
- NDFG: R\$ 125.021,52 (cento vinte e cinco mil e vinte e hum reais e cinquenta e dois centavos).
- Apreensão de armas: a equipe de Policiais Federais encarregados da segurança da ação apreenderam e encaminharam à Superintendência da Polícia Federal no Maranhão as seguintes armas e munições encontradas na Empresa Itapagé S/A:
 - 4. 24 (vinte e quatro) revolveres calibre 38;
 - 5. 04 (quatro) rifles Puma calibre 38;
 - 6. 02 (duas) espingardas Boito calibre 28;
 - 7. 01 (uma) espingarda Shot Gun calibre 12;
 - 8. 66 (sessenta e seis) cartuchos calibre 38;
 - 9. 14 (quatorze) cartuchos calibre 12.

Obs.: todas as armas estavam carregadas e as munições listadas faziam parte do estoque de reserva da empresa.

Caxias(MA), 18 de março de 1998